| 1.ª Votação | Resultado |
|---|---|
| 13 / 12 /83 | AP - UU-UU |
| 2.ª Votação / / | |
| 3.ª Votação / / | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 607, DO LEGISLATIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

**Processo N.o** 553/83

**Data** 08 de dezembro de 1983.

**OMOVENTE:** VER. IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO

**SUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# ANDAMENTO

APROVADO

Em 15 de dezembro de 1983

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, N.º 566

A T O Nº 605

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 607, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de' Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", ' do Regimento Interno da Câmara Municipal de V$_e$readores de Butiá , inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 607, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições ' que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de V$_e$readores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 607, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 08 de dezembro de 1983.

Ver. Eraldo Machado

Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Em, 08 de dezembro de 1983.

Ver. Idelberto Tailor Souza Machado

1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

SENHOR PRESIDENTE E NOBRES PARES:

TOMO A LIBERDADE DE VIR A PRESENÇA DE VOSSAS SENHORIAS, APRESENTANDO O INCLUSO PROJETO DE LEI, PELO QUAL É INTENÇÃO MINHA, COM O DEVIDO APOIO DOS PREZADOS PARES, FAZER CHEGAR ATÉ O SENHOR/ PREFEITO MUNICIPAL, A PRESENTE MATÉRIA, QUE PARA TER O EFEITO DESEJADO, É EVIDENTE, NECESSÁRIO SE FAZ A ACOLHIDA DO MESMO PARA / TRANSFORMÁ-LO EM LEI.

COMO PODEM OBSERVAR, A INTENÇÃO É DAR A OPORTUNIDADE À QUELES QUE POR UM MOTIVO OU OUTRO, DEIXAM DE TER LEGALIZADAS AS SITUAÇÕES CADASTRAIS DE SEUS IMÓVEIS PERANTE A MUNICIPALIDADE, / QUE SABEMOS SÃO MUITOS OS CASOS, PRINCIPALMENTE DE PRÉDIOS CONSTRUÍDOS SEM OS TRAMITES LEGAIS E ENTENDEMOS SER UM ERRO, MAS EM DEIXAR QUE PROSSIGAM ERRADOS, É PREFERÍVEL SE DAR UMA OPORTUNIDADE, EIS QUE ALÉM DE ESTAREM SEUS PROPRIETÁRIOS LEGALIZANDO, ESTARÁ O MUNICÍPIO DANDO UMA OPORTUNIDADE À COMUNIDADE, ESTARÁ TAMBEM O MUNICÍPIO RECEBENDO IMPOSTOS, POIS ATÉ AÍ NADA RECEBE POIS O PRÉDIO NÃO ESTANDO LOTADO, INEXISTE PARA FINS TRIBUTÁRIOS.

SABEMOS QUE COM A CRISE QUE ASSOLA A NAÇÃO, O POVO VIVE SUFOCADO, TENDO QUE VALER-SE MUITAS VEZES DE MEIOS ILEGAIS PARA PODER SOBREVIVER E SENDO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL UM DOS / MAIORES ENCARGOS INFLACIONÁRIOS QUE PESA SOBRE O POVO, FAZ COM QUE VENHA A COMUNIDADE VALER-SE DESSAS ALTERNATIVAS, APELANDO PARA CONSTRUÇÕES SEM OS TRAMITES LEGAIS.

ASSIM SENDO, ENTENDENDO QUE NOSSA MENSAGEM TERÁ A ACOLHIDA NECESSÁRIA, QUE NOSSA COMUNIDADE ATINGIDA PELO QUE ESTAMOS AQUI RELATANDO TERÁ UMA OPORTUNIDADE, AGRADECEMOS ANTECIPADAMENTE, SOLICITANDO TENHA O MESMO VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, CONSIDERANDO O FIM DE EXERCÍCIO QUE SE AVISINHA.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE DEZEMBRO DE 1983

VER. IDELBERTO TAILOR S. MACHADO-PDT.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

PROJETO
DE LEI Nº 607

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ABRIR PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, O CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO - ENTENDE-SE COMO IMÓVEL, TERRENOS E PRÉDIOS SITUADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - PARA SE HABILITAREM A ESTE DIREITO, AS PESSOAS DEVERÃO COMPARECER AO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA, PARA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO, APRESENTANDO UM CROQUI DO IMÓVEL A SER CADASTRADO .

ARTIGO 3º - A TAXA A SER COBRADA, NO VALOR DE Cr$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), SERÁ CLASSIFICADA EM: 1122.01.00-TAXA DE EXPEDIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA TAXA FIXADA NESTE ARTIGO, ESTÃO / INCLUIDOS TODOS OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TAIS COMO, PROTOCOLO, EXPEDIENTE, BUSCAS, CADASTRO, ETC.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA / PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE DEZEMBRO D/1983

VER. IDELBERTO TAILOR S. MACHADO-PDT.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, N.º 566

PROJETO DE LEI Nº 607
De, 08 de dezembro de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 529
PROJETO DE LEI Nº 607

Eu, VEREADOR ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos quinze dias do mês de dezembro de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou em sessão única, o Projeto de Lei nº 607, do Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a abrir prazo para regularização de cadastro imobiliário e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 15 de dezembro de 1983.

Ver. Eraldo Machado
Presidente